

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA Nº 007/2023

Processo Administrativo Nº 36077/2023

OBS: Havendo divergências entre a descrição do ITEM cadastrada no comprasnet e as do Termo de Referência (ANEXO I) prevalecerá o Termo de Referência.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações para assinatura mensal, com prestação de serviços comum e continuado de telefonia na modalidade SMP (Serviço Móvel Pessoal), para comunicação de voz ilimitada e acesso à internet mínimo de 10GB de tráfego mensal para cada chip.

REGRAMENTO: Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021

SISTEMA DE OPERACIONALIZAÇÃO: COMPRASNET

(<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp>)

MODALIDADE: Dispensa eletrônica (art. 75, II, Lei nº 14.133/2021)

LIMITE DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: até dia 05/05/2023, às 07:59

ÍNICIO DA ETAPA DE LANCES: automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos a partir do dia 05/05/2023, das 08:00 às 14:00.

DURAÇÃO DA ETAPA DE LANCES: 6 (seis) horas, das 08:00h às 14:00h

INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES: R\$ 0,10 (dez centavos)

LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO: Conforme Termo de Referência (ANEXO I)

PROCEDIMENTO EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP: Não (LC 123/06) – Objeto incompatível.

CONDIÇÕES DE ENTREGA, SERVIÇOS, SANÇÕES E DEMAIS OBRIGAÇÕES:

Conforme Termo de Referência (ANEXO 1)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: Conforme Anexo 1.

ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: Em até 2 (duas) horas da solicitação no sistema.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Conforme anexo II

Sede CRFMA

Rua Faveiros, Quadra. B, número 7 - São Francisco São Luís - MA CEP: 65075-270.
Fone:
(98) 2107-3850/2107-3851
Fax: (+55 98) 2107-3852
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 9h às 17h.

Seccional Imperatriz

Rua Alagoas, n. 516 - Centro Imperatriz - MA
CEP: 65900-490.
Fone/Fax:
(99) 3221-8981 e 3221-8989
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 8h às 12h e 14h às 18h.

Seccional Balsas

Av. Catulo, n. 170 Equatorial Shopping Center, 2º Piso - Sala 17, Balsas-MA CEP: 65800-000.
Fone:
(99) 3541-3891
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 14h às 18h.

ADJUDICAÇÃO: GLOBAL

ESCLARECIMENTOS: crfllicitacao@gmail.com

28 de abril de 2023, São Luís – MA

João Gabriel Lima de Abreu
Operador de Dispensa Eletrônica

Sede CRFMA

Rua Faveiros, Quadra. B, número 7 - São Francisco São Luís - MA CEP: 65075-270.
Fone:
(98) 2107-3850/2107-3851
Fax: (+55 98) 2107-3852
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 9h às 17h.

Seccional Imperatriz

Rua Alagoas, n. 516 – Centro
Imperatriz – MA
CEP: 65900-490.
Fone/Fax:
(99) 3221-8981 e 3221-8989
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 8h às 12h e 14h às 18h.

Seccional Balsas

Av. Catulo, n. 170 Equatorial Shopping Center, 2º Piso - Sala 17, Balsas-MA CEP: 65800-000.
Fone:
(99) 3541-3891
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 14h às 18h.

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/ 2022

Processo Administrativo nº 36077/2023

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em telecomunicações para assinatura mensal, com prestação de serviços comum e continuado de telefonia na modalidade SMP (Serviço Móvel Pessoal), para comunicação de voz ilimitada e acesso à internet mínimo de 10GB de tráfego mensal para cada chip.

2. JUSTIFICATIVA

Justificativa da necessidade

2.1. Os fiscais do Conselho de Farmácia necessitam ter acesso permanente à internet durante as atividades rotineiras de fiscalização. Tal função realiza o envio de informações indispensáveis concomitante a sua realização das visitas aos estabelecimentos.

2.2. A atuação do CRF acontece em todo território maranhense, o que demanda que os serviços de acesso à internet e comunicação por voz tenham abrangência em grande parte dos municípios, de modo a não prejudicar a atuação de seus fiscais.

2.3. Em análise à quantidade mínima para utilização mensal, chegou-se ao tráfego aproximado de 10GB de utilização. O referido valor é suficiente para não faltar banda e é próximo da média de utilização dos servidores envolvidos.

2.4. Noutro giro, é importante ressaltar que atualmente o contrato de telefonia móvel é incompatível com a realidade da entidade, visto que a velocidade é insuficiente para a utilização pelos servidores envolvidos, além de estar fundamentada em contrato precário, o que demanda a necessidade de regularização.

Do parcelamento da solução

2.5. A presente contratação deverá ser adjudicada por ITEM, definidos por cada localidade da instalação da internet banda-larga, conforme regra licitatória.

Da utilização do sistema de registro de preços

2.6. A presente contratação não adotará o Sistema de Registro de Preços, considerando a incompatibilidade do objeto demandado.

Do enquadramento como bem de luxo

2.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Sede CRFMA

Rua Faveiros, Quadra. B, número 7 - São Francisco São Luís - MA CEP: 65075-270.
Fone:
(98) 2107-3850/2107-3851
Fax: (+55 98) 2107-3852
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 9h às 17h.

Seccional Imperatriz

Rua Alagoas, n. 516 - Centro Imperatriz - MA
CEP: 65900-490.
Fone/Fax:
(99) 3221-8981 e 3221-8989
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 8h às 12h e 14h às 18h.

Seccional Balsas

Av. Catulo, n. 170 Equatorial Shopping Center, 2º Piso - Sala 17, Balsas-MA CEP: 65800-000.
Fone:
(99) 3541-3891
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 14h às 18h.

Da caracterização como bens ou serviços comuns

2.8. O objeto desta contratação é caracterizado como comuns pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Esta aquisição será regida pela Lei 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/ 2022.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto deste Termo de Referência obedecerá às quantidades e especificações abaixo descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO	LINHAS	UND.	QTD.	VLR. UNIT. ESTIMADO	VLR. TOTAL ESTIMADO
1	Assinatura mensal, com prestação de serviços comum e continuado de telefonia na modalidade SMP (Serviço Móvel Pessoal), para comunicação de voz ilimitada e acesso à internet mínimo 10GB de tráfego mensal para cada chip. (20 linhas mensais, totalizando 720 faturas por 36 meses)	20 linhas	Faturas por 36 meses	720 faturas	R\$ 58,85	R\$ 42.372,00

4.2. As linhas serão solicitadas por demanda, contudo inicialmente se prevê a necessidade de 14 (quatorze) linhas, a serem solicitadas após a assinatura do instrumento de contrato.

4.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.3.1. Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada, bem como obedecer a todos os critérios relacionados.

4.3.2. A Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) deverá ser efetuada conforme o Plano Básico ou Alternativo de Serviço que melhor se ajuste ao Perfil de Tráfego, incluindo habilitações, assinaturas, tarifas etc.

4.3.3. A tecnologia de conexão à internet deve ser a mais avançada em território nacional seguindo as determinações da ANATEL, conforme o caso, podendo ser utilizadas outras tecnologias, a exemplo de 4G, 3G, GPRS ou EDGE, na eventual ausência de cobertura em determinadas localidades, com possibilidade também de utilização da tecnologia 5G quando implementada.

4.3.4. A implantação deverá ser realizada, para todos os aparelhos e chips, nas áreas de registro (DDD 98 e 99).

4.3.5. O perfil de tráfego constante no quadro acima, em decorrência de sua natureza estimativa, servirá tão somente de referencial para as licitantes formularem suas propostas e posterior análise da proposta mais vantajosa após descontos para a Contratante;

Sede CRFMA

Rua Faveiros, Quadra. B, número 7 - São Francisco São Luís - MA CEP: 65075-270.
Fone:
(98) 2107-3850/2107-3851
Fax: (+55 98) 2107-3852
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 9h às 17h.

Seccional Imperatriz

Rua Alagoas, n. 516 - Centro Imperatriz - MA
CEP: 65900-490.
Fone/Fax:
(99) 3221-8981 e 3221-8989
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 8h às 12h e 14h às 18h.

Seccional Balsas

Av. Catulo, n. 170 Equatorial Shopping Center, 2º Piso - Sala 17, Balsas-MA CEP: 65800-000.
Fone:
(99) 3541-3891
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 14h às 18h.

4.3.6. Para a cotação de preços, as licitantes devem considerar que todas as ligações ocorrem nos horários correspondentes à tarifa normal;

4.3.7. O perfil de tráfego constante da tabela, em decorrência de sua natureza estimativa, não indica quaisquer compromissos futuro de utilização.

4.4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.4.1. A prestação do serviço móvel pessoal será contratada em função do Perfil de Município de São Luís - MA;

4.4.2. O serviço objeto deste Termo de Referência deverá obedecer às disposições do Decreto nº. 6.654, de 20 de novembro de 2008 – Plano Geral de Outorga de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público – PGO, Resolução nº. 477/2007 – ANATEL, que aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Telecomunicações, com função de órgão regulador dos serviços de telecomunicações no território nacional, e consistirá, no mínimo, das seguintes operações:

4.4.2.1. Chamadas VC1 – Móvel / Móvel (Mesma Operadora): Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora.

4.4.2.2. Chamadas VC1 – Intragrupo: Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal, pertencentes ao Plano Contratado.

4.4.2.3. Chamadas VC1 – Móvel/Fixo: Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

4.4.2.4. Chamadas VC2 - Chamadas de longa distância dentro do Estado.

4.4.2.5. Chamadas VC3 – Chamadas de longa distância para outros Estados do Brasil: chamadas feitas da área de registro do celular para outros Estados do Brasil.

4.4.2.6. Acesso a dados (Smartphone) – Pacote de dados 4G ou com possibilidade também de utilização da tecnologia 5G quando implementada para smartphone: franquia mínima de 10 GB, com direito de acesso ilimitado, sem cobrança de excedente de tráfego à franquia.

4.4.3. A contratação, objeto deste Termo de Referência compreende a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), através da tecnologia no mínimo de 4G, no sistema pós-pago, abrangendo as ligações LOCAIS (VC1), LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3), com roaming Nacional e Internacional, e de comunicação de dados via Rede Móvel Digital por meio de pacote de dados para acesso à internet além de serviços de mensagens de texto, a serem executados por empresa prestadora de telefonia.

4.4.4. Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada, bem como obedecer todos os critérios relacionados:

Sede CRFMA

Rua Faveiros, Quadra. B, número 7 - São Francisco São Luís - MA CEP: 65075-270.
Fone:
(98) 2107-3850/2107-3851
Fax: (+55 98) 2107-3852
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 9h às 17h.

Seccional Imperatriz

Rua Alagoas, n. 516 – Centro Imperatriz – MA
CEP: 65900-490.
Fone/Fax:
(99) 3221-8981 e 3221-8989
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 8h às 12h e 14h às 18h.

Seccional Balsas

Av. Catulo, n. 170 Equatorial Shopping Center, 2º Piso - Sala 17, Balsas-MA CEP: 65800-000.
Fone:
(99) 3541-3891
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 14h às 18h.

4.5. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL (VC1):

4.5.1. Critérios para originar e receber chamadas:

4.4.1.1. Dentro da Área de Mobilidade:

4.4.1.1.1. O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais, sem restrições;

4.4.1.1.2. O usuário poderá originar chamadas locais dentro da área de registro do tipo VC-1;

4.4.1.1.3. O usuário poderá receber e originar chamadas a cobrar, para qualquer usuário dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

4.4.1.2. Fora da Área de Mobilidade:

4.4.1.2.1. O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais;

4.4.1.2.2. O usuário poderá originar chamadas locais do tipo da chamada local com Roaming (VC-1Re/ou VC-R);

4.4.1.2.3. O usuário poderá originar e receber chamadas a cobrar, para qualquer usuário dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

4.4.2. Critérios e formas de cobrança dos SMP neste Termo de Referência:

4.4.2.1. A prestação dos serviços de telefonia pessoal deverá ser prestada à contratante mesmo fora da área de concessão da contratada, através da utilização de redes de outras operadoras de serviço de telefonia móvel, conforme regras definidas pelo mercado;

4.4.2.2. Na hipótese de perda, furto ou roubo de aparelho celular da contratante, a contratada deverá bloquear e/ou cancelar, sem ônus adicional, o respectivo código de acesso, mediante solicitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

4.4.2.3. Repor o chip conservando o número da linha;

4.4.2.4. Os custos de reposição deverão ser repassados na fatura do mês subsequente.

4.4.2.5. A contratada deverá disponibilizar, ainda, as seguintes facilidades:

a) Manter serviço antifraude, em horário comercial, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após ter ciência de ocorrência e sanar as falhas de modo que os usuários possam retomar a utilização do serviço no prazo máximo de 24 horas, não eximindo a contratada da responsabilidade por quaisquer ligações que sejam realizadas por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude;

b) Possuir Ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e dos dados trafegados;

c) Garantir que os usuários da contratante possam enviar e receber mensagens de texto para/de qualquer outra operadora de SMP;

d) Oferecer ferramenta on-line, via internet, que permita a consulta pelo fiscal do contrato da minutagem utilizada para as chamadas a serem faturadas por código de acesso, após o fechamento do ciclo de faturamento;

e) Fornecer, para a contratante, ferramenta de gestão on-line para configuração de serviços, bloqueios, controle de consumo e outros;

4.4.2.6. Disponibilizar, sem ônus para a contratante, os serviços de:

a) Identificador de Chamadas;

b) Chamada em Espera;

c) Bloqueio de ligações a cobrar, quando solicitado;

Sede CRFMA

Rua Faveiros, Quadra. B, número 7 - São Francisco São Luís - MA CEP: 65075-270.

Fone:

(98) 2107-3850/2107-3851

Fax: (+55 98) 2107-3852

Atendimento ao público:

Segunda à sexta das 9h às 17h.

Seccional Imperatriz

Rua Alagoas, n. 516 - Centro

Imperatriz - MA

CEP: 65900-490.

Fone/Fax:

(99) 3221-8981 e 3221-8989

Atendimento ao público:

Segunda à sexta das 8h às 12h e 14h às 18h.

Seccional Balsas

Av. Catulo, n. 170 Equatorial Shopping Center, 2º Piso - Sala 17, Balsas-MA CEP: 65800-000.

Fone:

(99) 3541-3891

Atendimento ao público:

Segunda à sexta das 14h às 18h.

- d) Bloqueio de linhas, quando solicitado;
- e) Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública;
- f) Acesso telefônico a Central de Atendimento da contratada a partir de estações fixas ou móveis de qualquer localidade dentro do território nacional.
- g) Adotar ligações com custo zero entre os códigos de acesso da contratante, objeto deste documento e previamente definidos, de mesmo código de área e estando na mesma área de registro (VC1 M/M – em grupo), efetuadas na modalidade VC (móvel/móvel), em todos os dias da semana e em qualquer horário, respeitando o limite estabelecido no item 3, deste Termo de Referência;
- h) Indicar consultor ou gerente de conta que irá acompanhar o contrato, informando seus respectivos contatos;
- i) As franquias mensais de ligações locais e mensagens de texto serão compartilhados para todos os códigos de acessos.
- j) O valor unitário a serem cobrados para os minutos excedentes para ligações locais e demais serviços contratados, deverá ser os mesmos valores unitários da franquia contratada;
- k) Os valores a serem cobrados pela contratada para todos os itens de comunicação especificados neste documento deverão ser aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora independentemente de horário e/ou dia da semana;
- l) O quantitativo de códigos de acesso a serem inicialmente habilitados será de acordo com o estipulado pela Ordem de Serviço emitida pelo fiscal do contrato, após a assinatura do contrato;
- m) O fornecimento e a habilitação de novos códigos de acesso deverão ser realizados pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após solicitação escrita do fiscal do contrato, e deverão seguir todos os critérios e obrigações descritas neste Termo de Referência;
- n) Caso o licitante vencedor do certame seja diferente do contratado atual, o vencedor deverá garantir a portabilidade numérica do contrato sem transtornos para a continuidade dos serviços, a qual deverá ser cumprindo em um prazo de 10 (dez) dias corridos, após solicitação escrita do fiscal do contrato;
- o) A contratada deverá disponibilizar o SMP de longa distância em todas as cidades do Brasil onde o aparelho móvel estiver em funcionamento;
- p) A contratada deverá disponibilizar em seu sistema de gestão on-line função de configuração do código da operadora para ligações LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3), com roaming nacional;
- q) A contratada, do grupo acima descrito, deverá receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação da contratante e responde-los ou solucioná-los nos prazos fixados no PGMQ-SMP da ANATEL, Anexo da Resolução Nº. 317 de 27/09/2002, e neste Termo de Referência.

4.5. LINHAS TELEFÔNICAS:

4.5.1. A contratada prestará serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP) ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Maranhão, em um PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇO, que atenda a estimativa de tráfego informada, bem como homologará as linhas telefônicas;

4.5.2. A CONTRATADA deverá realizar a portabilidade das linhas móveis já utilizadas pelos servidores envolvidos do CRF/MA, na quantidade atual de 14 (quatorze) linhas.

4.6. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

Sede CRFMA

Rua Faveiros, Quadra. B, número 7 - São Francisco São Luís - MA CEP: 65075-270.
Fone:
(98) 2107-3850/2107-3851
Fax: (+55 98) 2107-3852
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 9h às 17h.

Seccional Imperatriz

Rua Alagoas, n. 516 – Centro Imperatriz – MA
CEP: 65900-490.
Fone/Fax:
(99) 3221-8981 e 3221-8989
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 8h às 12h e 14h às 18h.

Seccional Balsas

Av. Catulo, n. 170 Equatorial Shopping Center, 2º Piso - Sala 17, Balsas-MA CEP: 65800-000.
Fone:
(99) 3541-3891
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 14h às 18h.

4.6.1. Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades previstas neste instrumento, na Lei N.º 9.472/97, no contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

a) **Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato;**

b) Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições e habilitação exigidas para a contratação;

c) Indicar preposto, com a anuência da CONTRATANTE, para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato;

d) Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço utilizado;

e) Possibilitar aos usuários de telefones celulares da CONTRATANTE, na condição de assinante/viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em “roaming”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir;

a) Apresentar nota fiscal/fatura mensal consolidada, e demonstrativo individual de utilização dos serviços por terminal, com no mínimo as seguintes informações:

- Dia e horário em que foi utilizado o serviço;
- Duração da utilização do serviço;
- Número chamado, origem e destino, quando em roaming;
- Valor dos serviços, inclusive impostos.

4.6.2. Descontar na nota fiscal/fatura vindoura os serviços cobrados indevidamente no mês, bastando, para tanto, simples comunicação da CONTRATANTE;

4.6.3. OBSERVAR QUE AS LINHAS (ACESSOS) DEVERÃO SER HABILITADAS MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE, SENDO QUE PARA AS LINHAS (ACESSOS) RESTANTES, QUE NÃO FOREM UTILIZADAS IMEDIATAMENTE PELA CONTRATANTE, NÃO SERÃO COBRADAS TAXAS NEM DE ASSINATURA MENSAL, ATÉ A DEVIDA HABILITAÇÃO;

4.6.4. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 125 da Lei 14.133/2021;

4.6.5. REALIZAR A PORTABILIDADE DE TODOS OS NÚMEROS EXISTENTES;

4.6.6. Executar a prestação dos serviços obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes à área de telecomunicações, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica;

4.6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato, conforme determinação deste Termo de Referência;

Sede CRFMA

Rua Faveiros, Quadra. B, número 7 - São Francisco São Luís - MA CEP: 65075-270.
Fone:
(98) 2107-3850/2107-3851
Fax: (+55 98) 2107-3852
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 9h às 17h.

Seccional Imperatriz

Rua Alagoas, n. 516 - Centro Imperatriz - MA
CEP: 65900-490.
Fone/Fax:
(99) 3221-8981 e 3221-8989
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 8h às 12h e 14h às 18h.

Seccional Balsas

Av. Catulo, n. 170 Equatorial Shopping Center, 2º Piso - Sala 17, Balsas-MA CEP: 65800-000.
Fone:
(99) 3541-3891
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 14h às 18h.

- 4.6.8. Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto (consultor técnico) para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato, bem como, informar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração dos referidos contatos;
- 4.6.9. Comunicar, imediatamente, à contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou a normal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 4.6.10. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- 4.6.11. Apresentar ao fiscal do contrato, na ocorrência de falhas, relatório completo indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação;
- 4.6.12. Responder por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos;
- 4.6.13. Manter, ao final do contrato, a prestação dos serviços por, aproximadamente, 30 (trinta) dias, no caso de outra empresa vencer o certame licitatório, visando à realização do processo de portabilidade, objetivando a não interrupção do serviço de telefonia;
- 4.6.14. Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.6.15. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados realizadas, conforme objeto de cada contrato;
- 4.6.16. Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do contrato;
- 4.6.17. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste termo de referência, ficando, ainda, o CRF/MA, isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 4.6.18. Disponibilizar e manter ao longo da duração do contrato os serviços ofertados na proposta comercial, estendendo aos planos do CRF/MA, qualquer serviço tecnológico tido como básico não disponibilizado pela empresa à época da contratação, sem ônus adicionais;
- 4.6.19. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, comprovando as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- 4.6.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do CRF/MA;
- 4.6.21. Atender a todas as obrigações especificadas no contrato, edital, termo de referência e proposta CONTRATADA;
- 4.6.22. Arcar com as despesas de quaisquer infrações desde que praticadas por seus técnicos durante a execução dos serviços;
- 4.6.23. Estender à CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato, o repasse de todas as vantagens comerciais, concedidas aos demais usuários dos serviços com perfil similar desta contratação.

Sede CRFMA

Rua Faveiros, Quadra. B, número 7 - São Francisco São Luís - MA CEP: 65075-270.
Fone:
(98) 2107-3850/2107-3851
Fax: (+55 98) 2107-3852
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 9h às 17h.

Seccional Imperatriz

Rua Alagoas, n. 516 - Centro Imperatriz - MA
CEP: 65900-490.
Fone/Fax:
(99) 3221-8981 e 3221-8989
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 8h às 12h e 14h às 18h.

Seccional Balsas

Av. Catulo, n. 170 Equatorial Shopping Center, 2º Piso - Sala 17, Balsas-MA CEP: 65800-000.
Fone:
(99) 3541-3891
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 14h às 18h.

4.6.24. Declaração de que manterá, durante a execução do contrato, preposto, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, indicando o nome do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato, fornecendo telefone, endereço e telefone de contato para os casos de urgência, em observância ao disposto no art. 118 da lei 14.133/2021;

5. DA VIGÊNCIA

5.4. O prazo de vigência da presente contratação será de 3 (três) anos, e poderá ser prorrogado até 10 (dez) anos, nos termos da lei 14.133/21.

5.4.1. A opção por contrato com prazo de vigência superior a um exercício financeiro se justifica por se tratar de objeto de prestação continuada, considerando que a sua interrupção pode gerar prejuízos incalculáveis à CONTRATANTE.

5.4.2. Não obstante, a opção gera maior atratividade aos concorrentes e possível economia de escala.

5.4.3. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

5.4.4. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

5.4.5. A extinção mencionada no tópico anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

6. DO PAGAMENTO

6.4. Deverão ser emitidas faturas individuais e detalhadas, sem ônus adicionais à CONTRATANTE, para cada linha SMP contratado;

6.5. O pagamento deverá ser realizado por meio de faturas, que deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE ou por meio de e-mail disponibilizado pelo fiscal do contrato.

6.6. As faturas deverão ser enviadas em uma única remessa e, pelo menos, 10 (dez) dias antes do seu vencimento, sendo que, no caso contrário, a CONTRATANTE procederá com a devida contestação junto a CONTRATADA até a data do vencimento;

6.7. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, de forma mensal, em até 5 (cinco) dias da data base do contrato, ou seja, 30 (trinta) dias após a data de início da prestação dos serviços, por intermédio de apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

6.7.1. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

6.8. A Nota Fiscal/Fatura será atestada pela CONTRATANTE através da Administração do CRF-MA, observadas as normas estabelecidas no Contrato.

6.9. Ao protocolar o pedido de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar dentre as documentações solicitadas as Certidões Negativas de Débitos referentes às Fazendas Federal, Estadual (CND e Dívida Ativa), Municipal, Justiça do Trabalho e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a

Sede CRFMA

Rua Faveiros, Quadra. B, número 7 - São Francisco São Luís - MA CEP: 65075-270.

Fone:

(98) 2107-3850/2107-3851

Fax: (+55 98) 2107-3852

Atendimento ao público:

Segunda à sexta das 9h às 17h.

Seccional Imperatriz

Rua Alagoas, n. 516 - Centro

Imperatriz - MA

CEP: 65900-490.

Fone/Fax:

(99) 3221-8981 e 3221-8989

Atendimento ao público:

Segunda à sexta das 8h às 12h e 14h às 18h.

Seccional Balsas

Av. Catulo, n. 170 Equatorial Shopping Center, 2º Piso - Sala 17, Balsas-MA CEP: 65800-000.

Fone:

(99) 3541-3891

Atendimento ao público:

Segunda à sexta das 14h às 18h.

Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, devidamente atualizadas, assim como comprovar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, de acordo com a legislação vigente.

6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (\underline{6 / 100})$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.4. A adequação orçamentária correrá por conta da rubrica:

6.2.2.1.1.01.04.04.005.031-Serviços de Telecomunicações - Telefonia e Internet

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, com base Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

9.2. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociado e aprovado pelo CONTRATANTE, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para serviços compatíveis com o objeto da contratação.

9.3. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, conforme art. 136 da Lei 14.133/2021.

9.4. A omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

10. DA FISCALIZAÇÃO

Sede CRFMA

Rua Faveiros, Quadra. B, número 7 - São Francisco São Luís - MA CEP: 65075-270.

Fone:

(98) 2107-3850/2107-3851

Fax: (+55 98) 2107-3852

Atendimento ao público:

Segunda à sexta das 9h às 17h.

Seccional Imperatriz

Rua Alagoas, n. 516 - Centro

Imperatriz - MA

CEP: 65900-490.

Fone/Fax:

(99) 3221-8981 e 3221-8989

Atendimento ao público:

Segunda à sexta das 8h às 12h e 14h às 18h.

Seccional Balsas

Av. Catulo, n. 170 Equatorial Shopping Center, 2º Piso - Sala 17, Balsas-MA CEP: 65800-000.

Fone:

(99) 3541-3891

Atendimento ao público:

Segunda à sexta das 14h às 18h.

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8. DAS SANÇÕES

8.4. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

8.4.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.4.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.4.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

8.4.4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

8.4.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.4.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.4.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.4.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Sede CRFMA

Rua Faveiros, Quadra. B, número 7 - São Francisco São Luís - MA CEP: 65075-270.
Fone:
(98) 2107-3850/2107-3851
Fax: (+55 98) 2107-3852
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 9h às 17h.

Seccional Imperatriz

Rua Alagoas, n. 516 - Centro Imperatriz - MA
CEP: 65900-490.
Fone/Fax:
(99) 3221-8981 e 3221-8989
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 8h às 12h e 14h às 18h.

Seccional Balsas

Av. Catulo, n. 170 Equatorial Shopping Center, 2º Piso - Sala 17, Balsas-MA CEP: 65800-000.
Fone:
(99) 3541-3891
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 14h às 18h.

- 8.5.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.5.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 8.5.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.5.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.5.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.5.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 8.5.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem .1 deste Termo de Referência.
- 8.5.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.6. As sanções previstas nos subitens .1, .5, .6 e .7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 8.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado

Sede CRFMA

Rua Faveiros, Quadra. B, número 7 - São Francisco São Luís - MA CEP: 65075-270.
Fone:
(98) 2107-3850/2107-3851
Fax: (+55 98) 2107-3852
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 9h às 17h.

Seccional Imperatriz

Rua Alagoas, n. 516 - Centro Imperatriz - MA
CEP: 65900-490.
Fone/Fax:
(99) 3221-8981 e 3221-8989
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 8h às 12h e 14h às 18h.

Seccional Balsas

Av. Catulo, n. 170 Equatorial Shopping Center, 2º Piso - Sala 17, Balsas-MA CEP: 65800-000.
Fone:
(99) 3541-3891
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 14h às 18h.

o princípio da proporcionalidade.

8.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A concorrente deverá apresentar:

9.1.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por órgãos ou entidades públicas ou por pessoas jurídicas de direito privado, que comprove a proponente ter prestado os Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, nas modalidades local (VC1), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com Roaming, compatíveis em características e quantidades com o objeto do Termo de Referência;

9.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

10. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

10.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Sr. Samuel Santana Pinheiro, Chefe do Núcleo de Tecnologia de Informação, e será assinado pela Sra. Elizângela de Araújo Pestana Motta.

10.2. A fiscalização do presente objeto será feita por meio de fiscal a ser designado oportunamente.

São Luís- MA, 18 de abril de 2023.

Samuel Santana Pinheiro
Chefe do Núcleo de Tecnologia de Informação

Sede CRFMA

Rua Faveiros, Quadra. B, número 7 - São Francisco São Luís - MA CEP: 65075-270.
Fone:
(98) 2107-3850/2107-3851
Fax:(+55 98) 2107-3852
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 9h às 17h.

Seccional Imperatriz

Rua Alagoas, n. 516 – Centro
Imperatriz – MA
CEP: 65900-490.
Fone/Fax:
(99) 3221-8981 e 3221-8989
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 8h às 12h e 14h às 18h.

Seccional Balsas

Av. Catulo, n. 170 Equatorial Shopping Center, 2º Piso - Sala 17, Balsas-MA CEP: 65800-000.
Fone:
(99) 3541-3891
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 14h às 18h.

**Vistos os autos, no uso de minhas atribuições,
aprovo o presente Termo de Referência.**

Elizângela Araújo Pestana Motta
Presidente - CRF/MA

Sede CRFMA

Rua Faveiros, Quadra. B, número 7 - São
Francisco São Luís - MA CEP: 65075-270.
Fone:
(98) 2107-3850/2107-3851
Fax: (+55 98) 2107-3852
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 9h às 17h.

Seccional Imperatriz

Rua Alagoas, n. 516 - Centro
Imperatriz - MA
CEP: 65900-490.
Fone/Fax:
(99) 3221-8981 e 3221-8989
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 8h às 12h e 14h às 18h.

Seccional Balsas

Av. Catulo, n. 170 Equatorial Shopping
Center, 2º Piso - Sala 17, Balsas-MA CEP:
65800-000.
Fone:
(99) 3541-3891
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 14h às 18h.

ANEXO II REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- j) A Parte Específica determinará ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, dependendo da atividade a ser licitada, nos termos da legislação vigente.
- k) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Sede CRFMA

Rua Faveiros, Quadra. B, número 7 - São Francisco São Luís - MA CEP: 65075-270.
Fone:
(98) 2107-3850/2107-3851
Fax: (+55 98) 2107-3852
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 9h às 17h.

Seccional Imperatriz

Rua Alagoas, n. 516 – Centro Imperatriz – MA
CEP: 65900-490.
Fone/Fax:
(99) 3221-8981 e 3221-8989
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 8h às 12h e 14h às 18h.

Seccional Balsas

Av. Catulo, n. 170 Equatorial Shopping Center, 2º Piso - Sala 17, Balsas-MA CEP: 65800-000.
Fone:
(99) 3541-3891
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 14h às 18h.

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- f) prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa;
- g) prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade.

a.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Sede CRFMA

Rua Faveiros, Quadra. B, número 7 - São Francisco São Luís - MA CEP: 65075-270.
Fone:
(98) 2107-3850/2107-3851
Fax: (+55 98) 2107-3852
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 9h às 17h.

Seccional Imperatriz

Rua Alagoas, n. 516 - Centro Imperatriz - MA
CEP: 65900-490.
Fone/Fax:
(99) 3221-8981 e 3221-8989
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 8h às 12h e 14h às 18h.

Seccional Balsas

Av. Catulo, n. 170 Equatorial Shopping Center, 2º Piso - Sala 17, Balsas-MA CEP: 65800-000.
Fone:
(99) 3541-3891
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 14h às 18h.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

b.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.3. O balanço patrimonial disponível no SICAF ou enviado no lançamento da proposta, deverá comprovar:

b.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por órgãos ou entidades públicas ou por pessoas jurídicas de direito privado, que comprove a proponente ter prestado os Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, nas modalidades local (VC1), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com Roaming, compatíveis em características e quantidades com o objeto do Termo de Referência;

a.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

Sede CRFMA

Rua Faveiros, Quadra. B, número 7 - São Francisco São Luís - MA CEP: 65075-270.
Fone:
(98) 2107-3850/2107-3851
Fax: (+55 98) 2107-3852
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 9h às 17h.

Seccional Imperatriz

Rua Alagoas, n. 516 – Centro
Imperatriz – MA
CEP: 65900-490.
Fone/Fax:
(99) 3221-8981 e 3221-8989
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 8h às 12h e 14h às 18h.

Seccional Balsas

Av. Catulo, n. 170 Equatorial Shopping Center, 2º Piso - Sala 17, Balsas-MA CEP: 65800-000.
Fone:
(99) 3541-3891
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 14h às 18h.